

Terça e quarta-feira, 24 e 25 de dezembro de 2024

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 24/12/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE: **RESOLUÇÃO Nº 100 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO DR. JOSÉ RODOLFO ESTRUC VERBICÁRIO DOS SANTOS.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Petropolitano ao Dr. José Rodolfo Estruc Verbiário dos Santos, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Júnior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: CMP 3670/2024  
Autoria: Marcelo Chitão

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE: **RESOLUÇÃO Nº 101 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE O TÍTULO DE MEDALHA KOELER NO GRAU CRUZ DE MÉRITO À DRA. ANDREA MACIEL PACHA.

Art. 1º - Tendo em vista que a proposta apresentada ao Conselho de Títulos e Honrarias no Processo CMP DSL Nº 1499/2024, foi aprovada pelo referido Conselho, fica concedido, nos termos da Resolução nº 30, de 21 de novembro de 1997, a "Medalha de Koeler", no grau de Cruz de Mérito, à Dra. Andrea Maciel Pachá.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Júnior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: CMP 3868/2024  
Autoria: Ronaldo Ramos

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE: **RESOLUÇÃO Nº 102 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO AO DR. CLÁUDIO LUIS BRAGA DELLORTO.

Art. 1º - Tendo em vista que a proposta apresentada ao Conselho de Títulos e Honrarias no Processo CMP DSL Nº 1857/2024, foi aprovada pelo referido Conselho, fica concedido, nos termos da Resolução nº 30, de 21 de novembro de 1997, o Título de "Cidadão Benemérito", ao Dr. Cláudio Luis Braga Dell'orto.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Júnior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: CMP 3870/2024  
Autoria: Ronaldo Ramos

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JÚNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 119 DO REGIMENTO INTERNO, PROMULGO O SEGUINTE: **RESOLUÇÃO Nº 103 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADANIA PETROPOLITANA AO SR. GUILHERME COSTA DE SOUZA MORAES.

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadania Petropolitana ao Sr. Guilherme Costa de Souza Moraes, pelos relevantes serviços prestados a comunidade petropolitana.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Júnior Coruja  
PRESIDENTE  
Projeto: CMP 4161/2024  
Autoria: Marcelo Chitão

FAZEMOS SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E NÓS, MEMBROS DA MESA DA CÂMARA, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGAMOS A SEGUINTE: **EMENDA Nº 42, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

ALTERA O ARTIGO 28, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LOM), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 28, da Lei Orgânica Municipal (LOM), passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - O servidor público abrangido pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis será aposentado nos termos de Lei Complementar Municipal que disporá sobre as aposentadorias e pensões do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos efetivos, do Executivo e do Legislativo, bem como os das autarquias e fundações que estiverem sob regime estatutário, em razão da promulgação da Emenda à Constituição Federal Nº 103, de 12 de novembro de 2019: 1 - por incapacidade permanente para o

trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação; hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas por equipe multiprofissional e interdisciplinar da junta médica oficial, para verificar a continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma de lei complementar municipal;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma do artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observando-se, ainda, no que couber, os termos de lei complementar municipal;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observados o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em lei complementar municipal.

§ 1º - É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em Regime Próprio de Previdência Social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-C e 5º, do artigo 40 da Constituição Federal, sendo a diferenciação limitada à idade e ao tempo de contribuição, nos termos de Lei Complementar Municipal.

§ 2º - Lei Complementar Municipal estabelecerá as regras para a concessão do benefício de pensão por morte.

§ 3º - As regras para o cálculo de proventos de aposentadoria e pensão por morte serão disciplinadas em Lei Complementar Municipal.

§ 4º - Todos os valores de salários de contribuição e de remunerações adotadas como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, considerados para o cálculo de benefício previdenciário serão atualizados monetariamente, nos termos de Lei Complementar Municipal.

§ 5º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em Lei Complementar Municipal.

§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social municipal previsto neste artigo, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social, observando-se, ainda, o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 7º - O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A, do artigo 201 da Constituição Federal, observando-se, ainda, a esse respeito, o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 8º - O servidor que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e optar em permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória, observando-se o disposto em Lei Complementar Municipal.

§ 9º - Lei Complementar Municipal estabelecerá os requisitos de regras de transição, para a aposentadoria prevista no inciso III, do caput deste artigo, para os servidores efetivos em exercício na data de publicação da Lei Complementar Municipal que fixará as regras de transição, vedada a adoção de requisitos ou condições mais severos ou rigorosos do que os instituídos pela Emenda à Constituição Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 10 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Petrópolis, e de pensão por morte aos seus dependentes, que até a data de entrada em vigor da Lei Complementar Municipal a que se refere este artigo, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com fundamento nos critérios da legislação então vigente, inclusive em relação ao cálculo e ao reajustamento do respectivo benefício."

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 11 a 18, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de publicação da Lei Complementar a que se refere a nova redação do artigo 28 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, exceto no tocante a qualquer matéria que a mesma Lei Complementar estabeleça período de vacância para a sua entrada em vigor.

Gabinete da Mesa da Câmara Municipal de Petrópolis, em 23 de dezembro de 2024.

Júnior Coruja  
Presidente

Fred Procópio  
1º Vice-Presidente

Octavio Sampaio  
2º Vice-Presidente

Dr. Mauro Peralta  
1º Secretário

Domingos Protetor  
2º Secretário

Projeto: CMP 2317/2023, GP 206/2023  
Autoria: Prefeitura Municipal de Petrópolis

### UNIÃO FEDERATIVA DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PETRÓPOLIS

A Comissão Eleitoral Provisória vem por meio deste edital que no dia 18/12 foi inscrita uma única chapa para a eleição da UNIFAMPE e como não houve nenhum protesto foi aceita pela comissão eleitoral, aproveitando o ensejo para ratificar o dia da eleição que acontecerá no dia 08/01/2025 no mesmo local e Horário: Jorge Luiz Mussel presidente da comissão eleitoral.

### AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A CONCESSÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, CNPJ: 33.050.071/0001-58 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, a Certidão Ambiental nº 55/2024, em conformidade com a documentação acostada no processo 19871/2024, para a atividade de implantação de 112 metros de rede de distribuição de energia elétrica na tensão 127/220V, para relocação de medidor para imóvel já energizado, situada no endereço Rodovia BR-40, Km 57, Casa 38 - Itaipava, Petrópolis/RJ, CEP: 25.740-340.

### enel DESLIGAMENTO PROGRAMADO

A ENEL avisa aos seus clientes a interrupção temporária do fornecimento de energia ocasionada pela necessidade de execução de serviços de manutenção/obras nos seguintes horários e locais:

Horário	Endereço	PETRÓPOLIS	Nº Deslig.
10:00 às 18:00	Estrada Contorno - Capela - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Rodovia BR-040 - Capela - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Rua Afonso Kueners - Capela - Mosela - Bingen - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Rua Galindo Pimentel - Capela - Bingen - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Rua Jorge José Joaquim da Silva - Fazenda Inglesa - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Rua Washington Luiz - Contorno - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Serviçóes 6, 7, 8, 9, 10 - Capela - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Serviçóes Jacob Kreischer - Capela - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Serviçóes Jacob Justen - Capela - Petrópolis		24476691
10:00 às 18:00	Serviçóes Antônio Mundstein - Bingen - Petrópolis		24476709
10:00 às 18:00	Rua Galindo Pimentel - Capela - Bingen - Petrópolis		24476709
10:00 às 18:00	Vila Henrique Alberto Stumpf - Capela - Bingen - Petrópolis		24476709

Estamos com você, mesmo à distância.

# Mercado eleva para 3,49% projeção de expansão da economia

Estimativas para inflação e PIB de 2025 também subiram, diz BC

ANDREIA VERDÉLIO - AGÊNCIA BRASIL

A previsão do mercado financeiro para o crescimento da economia brasileira neste ano subiu de 3,42% para 3,49%. A estimativa está no Boletim Focus dessa segunda-feira (23), pesquisa divulgada semanalmente pelo Banco Central (BC) com a projeção para os principais indicadores econômicos.

Com resultado trimestral, superando as projeções, no terceiro trimestre de 2024, o Produto Interno Bruto (PIB - a soma dos bens e serviços produzidos no país) cresceu 0,9% na comparação com o segundo trimestre, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A alta acumulada no ano, de janeiro a setembro, é 3,3%. Em 2023, o PIB do Brasil cresceu 3,2%.

O próprio Banco Central também revisou a sua estimativa para o crescimento da economia em 2024, de 3,2% para 3,5%, após a "surpresa positiva" dos dados do terceiro trimestre.

Para 2025, a expectativa do mercado financeiro para o PIB varia de 2,01% para 2,02%. Para 2026 e 2027, os economistas projetam expansão do PIB em 1,9% e 2%, respectivamente.

A projeção de cotação do dólar está em R\$ 6 para o fim deste ano. No fim de 2025, a previsão é que a moeda norte-americana fique em R\$ 5,90.

## Inflação

Nesta edição do Focus, a previsão para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) - considerada a inflação oficial do país - em 2024 passou de 4,89% para 4,91%.

A estimativa está acima do teto da meta de inflação que deve ser perseguida pelo BC. Definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), a meta é de 3% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Ou seja, o limite inferior é 1,5% e o superior 4,5%.

O BC também já admitiu o estouro da meta em 2024 e afirmou que a chance de a inflação oficial superar o



O PRÓPRIO Banco Central também revisou a sua estimativa para o crescimento econômico

teto da meta em 2025 é 50%.

Para 2025, a projeção do mercado para a inflação subiu de 4,6% para 4,84%. Para 2026 e 2027, as previsões são de 4% e 3,8%, respectivamente.

Em novembro, puxada principalmente pelos gastos com alimentos, a inflação no país foi de 0,39%, após o IPCA ter registrado 0,56% em outubro. De acordo com o IBGE, em 12 meses a inflação acumula 4,87%.

## Taxa de juros

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 12,25% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom).

A alta recente do dólar e as incertezas em torno da inflação e da economia global fizeram o BC aumentar o ritmo de alta dos juros na última reunião do ano, dia 11 de dezembro. O órgão informou que elevará a taxa Selic em um ponto percentual nas próximas duas reuniões, em janeiro e março, caso os cenários se confirmem. Esse foi o terceiro aumento seguido da Selic e a alta consolida um ciclo de contração na política monetária. A taxa retornou ao nível de dezembro do ano passado, quando estava em 12,25% ao ano.

# Alckmin: essência do pacote fiscal foi aprovada e vai zerar déficit

PEDRO RAFAEL VILELA - AGÊNCIA BRASIL

O vice-presidente da República e ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, Geraldo Alckmin (PSB), afirmou nessa segunda-feira (23) que, mesmo com alterações do Congresso Nacional, as medidas do pacote fiscal apresentadas pelo Executivo foram amplamente aprovadas, o que deve zerar o déficit nas contas públicas em 2025, que é a meta estabelecida pelo governo.

"Eu entendo que a aprovação, pelo Congresso Nacional, das propostas do governo para zerar o déficit foram importantes. Não foi aprovado exatamente que o governo mandou, mas foi aprovada a parte mais significativa para não ter déficit. Não tendo déficit,

a gente deve ter juros menores e crescimento da economia maior", disse o vice-presidente à Agência Brasil, depois de participar da gravação de um programa no CanalGov, da Empresa Brasil de Comunicação (EBC).

Após a conclusão de uma maratona de votações na semana passada, de um pacote com três medidas legislativas, incluindo um projeto de lei complementar e uma proposta de emenda à Constituição, a estimativa de economia de gastos foi reduzida em R\$ 2,1 bilhões, segundo cálculos do Ministério da Fazenda. Isso ocorreu por causa das mudanças promovidas pelos parlamentares, que reduziram o alcance de algumas medidas.

A previsão inicial da pasta era de que as medidas fiscais teriam capaci-

dade de economizar R\$ 71,9 bilhões em dois anos, mas o valor deve ficar em R\$ 69,8 bilhões, entre 2025 e 2026.

## Inflação e juros

Perguntado sobre a inflação, que deve encerrar o ano um pouco acima do teto da meta, Alckmin ponderou que vem sendo puxada, no segundo semestre, pela elevação no preço dos alimentos, ainda em decorrência da seca da última safra. O vice-presidente também criticou o aumento da taxa básica de juros, a Selic, como forma de combater uma inflação causada por intempérie climática, e comparou a postura do Banco Central do Brasil com a do Federal Reserve (Fed), o BC dos Estados Unidos.

## Sepultamento

DOMINGO (22)

### Cemitério Municipal

Odete Mota Fernandes, 81 anos, São Sebastião, 11h  
Neuza Stumpff, 90 anos, Quissamã, 11h  
Alaide Silva, 91 anos, Itamarati, 11h30  
Neuzia da Silveira Filho, 59 anos, Corrêas, 15h  
Antônio Veríssimo da Silva, 76 anos, Centro, 16h

### Cemitério de Itaipava

Não informado

SEGUNDA (23)

### Cemitério Municipal

Márcia Verônica Catarina Vieira, 59 anos, Vale do Carangola, 11h  
Ângela Cecília Catarina, 74 anos, Mosela, 11h30  
Douglas da Silva, 26 anos, Independência, 15h

### Cemitério de Itaipava

Cauã Vieira de Oliveira, 22 anos, Itaipava, 16h

OBS. AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO FORNECIDAS AO DIÁRIO POR FUNCIONÁRIOS DAS SECRETARIAS DOS CEMITÉRIOS

## Indicadores Econômicos

BOVESPA	-0,94%	120.951
DOLAR COM.	+1,86%	6,1845
EURO	+1,31%	6,4027

## PREVISÃO do tempo



Próximos dias chuvosos

Sol com muitas nuvens e chuva ao longo dos dias. As temperaturas variam entre 19°C e 25°C, segundo o Climatempo.